



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Superior do Trabalho

Pedido de Mediação Pré-Processual 1000727-53.2019.5.00.0000

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 27/09/2019

Valor da causa: R\$ 1.116,41

Partes:

REQUERENTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM

ADVOGADO: VILMAR MEDEIROS SIMOES

ADVOGADO: MAURICIO MATTOS DOS SANTOS

REQUERIDO: FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO

REQUERIDO: FEDERACAO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DER PET DO ESTADO AMAZONA

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO DISTRITO FEDERAL

REQUERIDO: SINDICATO TRABS COM MIN E DERIVADOS DE PETROLEO DE FORT

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DO PARA (INCLUSIVE PESQUISAS MINERAIS)

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE PERNAMBUCO

REQUERIDO: SIND DOS TRAB NO COM DE MIN E DERV DE PETR DO EST DO PI

REQUERIDO: SINDICATO DOS TR NO C DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO

REQUERIDO: SIND TRAB COM MINERIOS DERIV PETROLEO NO EST RGS

REQUERIDO: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO EST DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: SIND EMPREGADOS COM MINE EMP DIST COMB LUB ESTADO BAHIA

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE SAO PAULO

REQUERIDO: SIND.DOS TRAB.NAS IND.EXTRAT.NO ESTADO DE RONDONIA

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS

REQUERIDO: SINDICATO TRAB IND PROSP PESQ EXT BENEF OPER PORT MOV ESTOC EMB DE MINERIOS NO ESTADO DO RJ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

PMPP 1000727-53.2019.5.00.0000

REQUERENTE: COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS CPRM REQUERIDO: FEDERACAO NAC DOS TRAB NO COM DE MIN E DER DE PETROLEO

REQUERIDO: FEDERACAO INTERESTADUAL DE SINDICATOS DE ENGENHEIROS

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DER PET DO ESTADO AMAZONA

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO DISTRITO FEDERAL REQUERIDO: SINDICATO TRABS COM MIN E DERIVADOS DE PETROLEO DE FORT

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRAB.NO COM.DE MINERIOS E DERIV. DE PETROLEO NO ESTADO DE MG

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DO PARA (INCLUSIVE PESQUISAS MINERAIS)

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE PERNAMBUCO REQUERIDO: SIND DOS TRAB NO COM DE MIN E DERV DE PETR DO EST DO PI

REQUERIDO: SINDICATO DOS TR NO C DE M E D DE P EST DO R DE JANEIRO

REQUERIDO: SIND TRAB COM MINERIOS DERIV PETROLEO NO EST RGS REQUERIDO: SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO EST DO RIO DE JANEIRO

REQUERIDO: SIND EMPREGADOS COM MINE EMP DIST COMB LUB ESTADO BAHIA

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMERCIO DE MINERIOS E DERIVADOS DE PETROLEO NO ESTADO DE SAO PAULO REQUERIDO: SIND.DOS TRAB.NAS IND.EXTRAT.NO ESTADO DE RONDONIA

REQUERIDO: SINDICATO DOS TRAB NO COM MIN DERV PETR DO EST DE GOIAS

REQUERIDO: SINDICATO TRAB IND PROSP PESQ EXT BENEF OPER PORT MOV ESTOC EMB DE MINERIOS NO ESTADO DO RJ

GMRLP/rnp/mm

D E S P A C H O

I- Relatório:



Assinado eletronicamente por: RENATO DE LACERDA PAIVA - 29/11/2019 14:23:56 - 9eb6735
<https://pje.tst.jus.br/tst/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=19112914235632000000001243377>
Número do processo: 1000727-53.2019.5.00.0000
Número do documento: 19112914235632000000001243377

Seguindo o Protocolo de Mediação e Conciliação da Vice-Presidência do TST (ATO GVP nº 01, de 26 de março de 2019), no âmbito do presente procedimento foram estabelecidas tratativas com as partes, não apenas por meio do diálogo direto, inclusive com uso de mecanismos informais, bem como também por meio de reuniões unilaterais e bilaterais de trabalho e negociação.

Diante dos elementos colhidos ao longo das várias interlocuções realizadas, e considerando que até o momento não foi estabelecido consenso a partir de solução apresentada por qualquer das partes, entendo que é o momento de apresentação de proposta de acordo pela Vice-Presidência do TST, na condição de órgão conciliador, nos termos do art. 1º, I, da Resolução nº 174/2016 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho-CSJT.

II - Do conteúdo da proposta:

Considerando as premissas apontadas, mormente os pontos de consenso e divergência mapeados a partir da interlocução com os representantes das partes, **apresento** proposta de acordo, a qual tem por objeto o ACT 2019/2020, contemplando os seguintes elementos:

II.1 - quanto aos aspectos econômicos:

II.1.1- **reajuste** correspondente a **70% do INPC** acumulado no período de 1º/07/2018 a 30/06/2019 sobre os salários e benefícios impactados pelo reajuste dos salários, aplicado a partir de 1º/07/2019, para os empregados que mantenham contrato de trabalho com a requerida na ocasião de implementação do reajuste;

II.1.2- em decorrência do item anterior, pagamento dos valores devidos a título retroativo, considerando o momento em que o reajuste supra venha a ser incluído na folha de pagamento.

II.1.3 - o reajuste referido no item II.1.1 não se aplica aos benefícios referente ao auxílio alimentação e auxílio creche.

II.2 - quanto às cláusulas sociais:

Manutenção de todas as cláusulas sociais previstas no ACT 2018/2019, com as seguintes ressalvas:

II.2.1 - nas cláusulas que se tratam de repetição de texto de lei, a exclusão das cláusulas que tratam dos seguintes temas: adicional de sobreaviso, adicional noturno e pagamento de salários.

II.2.2 - a exclusão das cláusulas que são consideradas como tema de gestão (funções gerenciais).

II.2.3 - a exclusão das cláusulas que tratam dos seguintes temas: previdência complementar, vale cultura, normas internas e licitações e contratos

II.2.4 - adoção de cláusula de custeio sindical, nos moldes que vem sendo observados em acordos firmados em mediações conduzidas pela Vice-Presidência do TST (caso Vale x Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Ferroviárias dos Estados do Maranhão, Pará e Tocantins - STEFEM/PMPP 1000191-76.2018.5.00.0000), mediante o cumprimento das exigências previstas em lei, como a comprovação de autorização individual e celebração de convênio junto ao SERPRO para que o desconto possa ser efetivado.

II.2.5 - alteração da Cláusula 7ª(Jornada de Trabalho/Horário de Trabalho/Horas Extraordinárias), a qual contará com a inclusão do §9º:

§9ºEm concordância com a nova legislação trabalhista introduzida pela Lei 13.467/17, o intervalo intrajornada respeitará o limite mínimo de 30 (trinta) minutos para jornadas superiores a seis horas, na forma do normativo interno.



II.2.6 - alteração da Cláusula Seguro Pós-Vida com relação ao parágrafo 2º que passa a ter a seguinte redação:

§2º A CPRM incluirá na apólice vigente, durante a eficácia do presente Acordo, os filhos de empregados maiores de 25 anos, pais e sogros de empregados, que manifestarem interesse por escrito em participar da apólice, os quais arcarão com o custo total mensal sem contrapartida da empresa.

II.2.7 - alteração do título da cláusula Auxílio ao Empregado e Dependente Portadores de Necessidades Especiais que contará com o seguinte título Auxílio a Pessoas com Deficiência (PcD) - Empregados e/ou Dependentes legais, bem como alteração do caput da cláusula que passa a ter a seguinte redação:

"A CPRM concederá auxílio mensal a Pessoas com Deficiência (PcD) - Empregados e/ou Dependentes legais (Lei 7.853, de 24/10/89 e do Decreto 3.298, de 20/12/99), para tratamento e educação especializados, a partir da apresentação de documento comprobatório no Setor de Pessoal, valor de R\$ 505,29 (quinhentos e cinco reais e vinte e nove centavos), a partir da assinatura deste Acordo, inclusive, mediante comprovação da despesa, para reembolso."

II.2.8 - alteração na cláusula Assistência Médica nos parágrafos 1º e 7º que passam a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 1º A CPRM participará no custeio da assistência médica a seus empregados e dependentes legais, no mínimo com 70% (setenta por cento) do custo total do plano básico, salvo disposição expressa em contrário. Para os empregados admitidos após 04.12.2015, será observado o limite de 50% do custeio da empresa nos termos de Resolução CCE nº 9/1996".

Beneficiários dependentes de seus empregados, exclusivamente aos seguintes:

- a) cônjuge ou companheiro(a) de união estável, inclusive os do mesmo sexo
- b) filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros menores de vinte e um anos de idade
- c) filhos, incluídos os adotivos, ou enteados solteiros a partir de vinte e um anos de idade e menores de vinte e quatro anos de idade, cursando o 3º grau ou equivalente
- d) filhos ou enteados solteiros maiores de vinte e um anos incapacitados permanentemente para o trabalho
- e) os menores sob tutela ou curatela, e
- f) mães viúvas, separadas, divorciadas ou solteiras sob dependência econômica dos titulares participantes do Plano de Assistência Médica, conforme legislação do Imposto de Renda. Preservadas as atuais beneficiárias, não serão aceitas novas adesões/inclusões."

"Parágrafo 7º A CPRM manterá o empregado desligado sem justa causa ou aposentado, na vigência do presente Acordo, no sistema de assistência à saúde, caso ele manifeste interesse por escrito e arque com o custo total mensal, conforme Lei 9.656/98 e suas Resoluções normativas."

II.2.9 - alteração no parágrafo 2º na cláusula Assistência Odontológica que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 2º A CPRM manterá o empregado desligado sem justa causa ou aposentado, na vigência do presente Acordo, no sistema de assistência odontológica, caso ele manifeste interesse por escrito e arque com o custo total mensal, conforme Lei 9.656/98 e suas Resoluções Normativas"



II.2.10 - alteração no caput e no parágrafo 2º da cláusula Seguro de Vida em Grupo que passam a ter as seguintes redações:

"A CPRM manterá benefício de Seguro de Vida em Grupo, podendo estender o benefício ao cônjuge do empregado, com a evolução do capital segurado acompanhando a periodicidade e o percentual dos reajustes salariais da CPRM, respeitando-se as coberturas contratadas na apólice, incluindo-se a cobertura ao cônjuge, conforme disposições da SUSEP e suas orientações e normas.

Parágrafo 2º A CPRM participará no custeio do prêmio mensal do seguro a seus empregados atuais, com 70% (setenta por cento) do valor do custo do prêmio sobre a cobertura contratada. Para os empregados admitidos, a partir da vigência do XXXI ACT, 01 de julho de 2017, será observado o limite de 50% do custeio da empresa nos termos da resolução CCE nº 9/1996.

II.2.11 - alteração no parágrafo 4º da cláusula 13º Salário e Férias que passa a ter a seguinte redação:

"O adiantamento das férias concedido aos empregados será descontado na folha de pagamento subsequente. Os valores adiantados, obrigatoriamente, para os casos de saída de férias no primeiro dia do mês, deverão ocorrer no mês anterior, considerando o prazo legal de dois dias para o pagamento, visando atender à legislação e os ajustes ficarão para a folha subsequente."

II.2.12 - Inclusão do parágrafo 3º na cláusula Fracionamento de Férias que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo 3º É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado."

II.2.13 - alteração da alínea a) do caput da cláusula Dispensa Especial de Trabalho que passa a ter a seguinte redação:

a) 04 (quatro) dias úteis, no caso de casamento ou na formalização em cartório de união estável, inclusive os do mesmo sexo;

II.2.14 - alteração do Parágrafo Único da Cláusula que trata da Sindicância e do Processo Administrativo Disciplinar que passa a ter a seguinte redação:

"Parágrafo Único - No processo administrativo disciplinar ou sindicância acusatória fará parte um representante indicado pela AECPRM local.

III - Da justificativa da proposta:

Considerando os termos da proposta, a título de justificativa, registro os seguintes elementos para avaliação e reflexão de ambas as partes:

- a proposta assegura aos trabalhadores a manutenção de praticamente a integralidade das cláusulas sociais previstas no ACT anterior, principalmente as cláusulas sociais de conteúdo econômico. No atual cenário, no qual se discute a todo momento o sistema que rege as relações de trabalho, bem como com o fim do instituto da ultratividade, ganha importância nas negociações coletivas as cláusulas sociais, principalmente aquelas que contemplam vantagens de conteúdo econômico;

- procurou-se apresentar índice de reajuste que se aproxima da inflação do período, considerando o índice de referência da jurisprudência da SDC do TST.



Saliento, ademais, que nem no contexto de julgamento, tampouco de negociação, há espaço para convivência das pretensões integrais e antagônicas de ambas as partes. E tal constatação exige racionalidade, inteligência e preocupação com o presente, mas também com o futuro, por ambos os lados.

IV - Da conclusão:

Diante dos termos da proposta apresentada, pondero e conclamo as partes para a importância de avaliá-la com boa vontade, racionalidade, serenidade, cautela e atenção, de modo a se permitir que o conflito efetivamente se resolva e evitar que a matéria seja levada a julgamento, o que poderia produzir resultado indesejável no curto, médio ou longo prazo a ambos os lados.

Assim, solicito aos Dirigentes Sindicais representantes dos empregados da requerida que levem a presente proposta para as assembleias e a leiam, com as suas premissas e seus fundamentos para os trabalhadores, dando ampla divulgação à mesma, bem como façam os esclarecimentos necessários à sua compreensão. E solicito o mesmo exercício de avaliação cuidadosa e com boa vontade por parte dos dirigentes da requerida.

Dessa maneira, determino à Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Dissídios Coletivos - SETPOESDC que proceda a **intimação das partes requeridas para que se manifestem sobre a aceitação ou rejeição da proposta até o dia 06/12/2019, e a parte requerida até o dia 09/12/2019.**

Fica desde já designada audiência de conciliação para assinatura de acordo coletivo de trabalho para o dia 13/12/2019, às 10:00 horas, na Sala de Audiência de Conciliação do Tribunal Superior do Trabalho, localizada no Bloco A, do Edifício Sede do TST, a qual será considerada prejudicada no caso de ausência de aceitação da presente proposta por ambas as partes.

Determino a expedição de convite ao Procurador Geral do Trabalho para comparecimento à audiência designada.

Determino a juntada das atas de reuniões realizadas na Vice-Presidência do TST.

Publique-se.

Brasília, 29 de novembro de 2019.

RENATO DE LACERDA PAIVA

Ministro Vice-Presidente do TST

